

Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 747/2013
(Gabinete do Prefeito)

Autoriza o Município a contratar por tempo determinado, um Médico, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

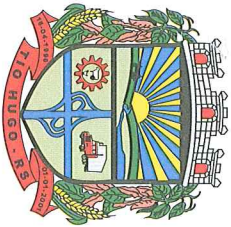
VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a contratar temporariamente por excepcional interesse Público, um Médico, com carga horária de até vinte (20) horas semanais, e remuneração de R\$ 7.487,50 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, para atender a necessidade temporária, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12(doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

§ 2º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, adicionais de insalubridade, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação que o tenha alterado, sendo que a contratação com carga horária menor do que vinte



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



Rota
das
Terras

Uma Região a ser descoberta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

horas semanais implica em remuneração proporcional, com base no estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde;

Unidade: 01 - Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;


Programa: 00105 – Saúde é bem estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.


VERNO ALDAIR MÜLLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 10/04/13 tendo sido anexado
em local visível ao público no período
de 10/04/13 a 25/04/13


Anderson de Abreu
Visão

EMENDA ADITIVA

O Vereador que esta subscrive, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 013/2013.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no artigo ao projeto de lei acima evidenciado, alterando o parágrafo 2º do artigo 1º, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º. Os direitos e deveres do contrato, inclusive quanto a remuneração, adicionais, adicionais de insalubridade, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação que o tenha alterado, sendo que a contratação com carga horária menor do que vinte horas semanais implica em remuneração proporcional, com base no estipulado no caput deste artigo.


Paulo César Pereira
Vereador

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Gabinete do Prefeito
recebido em 10/04/13
